

PROPOSTA DE LEI N.º 594/XII/3ª

Adaptação do Acordo Coletivo de Trabalho Vertical no setor bancário ao regime de crédito bonificado para a aquisição, construção e/ou realização de obras de **ampliação**, conservação ordinária, extraordinária e de beneficiação de habitação própria e permanente por parte de pessoas com deficiência e procede à 8ª alteração ao Decreto-lei n.º 43/76, de 20 de janeiro

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Art. 1.º

[...]

Às pessoas com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, é atribuído o direito a aquisição, construção, **ampliação** e/ou realização de obras de conservação ordinária, extraordinária e de beneficiação de habitação própria permanente nas condições previstas no Acordo Coletivo de Trabalho Vertical para o Setor Bancário.

Art. 4.º

[...]

A obrigatoriedade de contratação de seguro de vida para garantia de empréstimo para a aquisição ou construção de habitação própria, prevista no Acordo Coletivo de Trabalho Vertical do setor bancário, não se aplica às pessoas a que se referem o artigo 1.º da presente lei e o n.º 8 do artigo 14.º do Decreto-lei n.º 43/76, de 20 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pela presente lei, podendo ser substituída por hipoteca sobre qualquer outro imóvel, fiança ou por qualquer outra garantia prevista na lei, a **efetuar pela pessoa com deficiência ou por fiador ou ascendente ou tutor.**

Art. 5.º

[...]

Eliminar

Art. 7.º

[...]

O presente diploma entra em vigor no prazo de **30 dias** após a sua aplicação.

Palácio de S. Bento, 2 de julho de 2014

Os Deputados